



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**

DESPACHADA
7ª Sessão Ordinária - 06/04/2026
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

INDICAÇÃO

Indica ao Prefeito Municipal a adoção de providências visando à elaboração de legislação específica que discipline e proíba a venda, o porte e o consumo de bebidas acondicionadas em recipientes de vidro em Eventos em áreas públicas de uso coletivo no Município de Indaiatuba.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.^a, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.^{mo} Senhor Prefeito Municipal que determine aos órgãos competentes a realização de estudos técnicos, jurídicos e administrativos necessários à elaboração de norma municipal que estabeleça a proibição da comercialização, do porte e do consumo de bebidas em recipientes de vidro em eventos em espaços públicos, tais como praças, parques, vias públicas, eventos abertos e demais locais de uso coletivo. Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Segurança Pública

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação fundamenta-se na necessidade de fortalecimento das políticas públicas de segurança urbana, proteção à saúde coletiva e ordenamento adequado dos eventos em espaços públicos, mediante a adoção de medida preventiva apta a mitigar riscos concretos e recorrentes associados ao uso de recipientes de vidro em áreas de uso comum.

É amplamente verificável que o consumo de bebidas acondicionadas em recipientes de vidro em eventos em locais públicos resulta, com frequência, no descarte irregular e na conseqüente fragmentação desses materiais, gerando resíduos perfurocortantes de elevada periculosidade. Tais fragmentos, muitas vezes imperceptíveis a olho nu, permanecem dispersos no ambiente por longos períodos, expondo a população a riscos significativos de lesões, com especial gravidade quando se trata de crianças, que utilizam praças e parques como





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

espaços de lazer, bem como de animais, que acabam sendo vítimas de ferimentos silenciosos, de difícil identificação e tratamento.

Além do risco acidental, há que se considerar o potencial lesivo inerente aos recipientes de vidro quando utilizados de forma indevida. Garrafas e similares podem ser facilmente convertidos em instrumentos contundentes ou perfurocortantes, sendo frequentemente associados a episódios de violência urbana. Em contextos de aglomeração, como eventos, essa condição se agrava substancialmente, elevando o risco de conflitos e ampliando a capacidade de dano em situações de desordem, o que impõe ao Poder Público o dever de atuação preventiva e normativa.

Sob o prisma jurídico-constitucional, a medida encontra sólido respaldo na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para exercer o poder de polícia administrativa, disciplinando o uso e a fruição de bens públicos em prol da coletividade. Ademais, a proposta dialoga diretamente com os deveres estatais de promoção da saúde (art. 196 da Constituição Federal), de proteção à integridade física dos cidadãos e de garantia de ambientes urbanos seguros, organizados e adequados à convivência social.

Importa destacar que o poder de polícia administrativa autoriza a imposição de limitações ao exercício de atividades individuais sempre que estas representem risco ou prejuízo ao interesse coletivo, desde que observados os critérios de legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, requisitos plenamente atendidos pela presente iniciativa. A restrição ao uso de recipientes de vidro em eventos em espaços públicos não configura afronta a direitos individuais, mas sim medida legítima de proteção coletiva, especialmente diante da existência de alternativas seguras e amplamente disponíveis para acondicionamento de bebidas.

Do ponto de vista administrativo, trata-se de medida de elevada eficiência, uma vez que sua implementação demanda baixo investimento público, ao passo que contribui diretamente para a redução de acidentes, para a diminuição de custos relacionados à limpeza urbana e manutenção de espaços públicos, e para o aprimoramento das condições gerais de uso desses locais pela população.

Ademais, a experiência consolidada em diversos municípios brasileiros demonstra que a adoção de normas semelhantes resulta em



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

significativa redução de ocorrências envolvendo materiais cortantes, bem como na melhoria da organização, conservação e segurança dos eventos em espaços públicos, evidenciando o caráter eficaz e necessário da medida ora proposta.

Nesse contexto, a iniciativa se revela não apenas oportuna, mas indispensável à promoção de uma política urbana mais segura, preventiva e alinhada às demandas contemporâneas da sociedade, contribuindo para a proteção da vida, a preservação do patrimônio público e o fortalecimento da sensação de segurança coletiva.

Diante do exposto, apresenta-se a presente Indicação, por se tratar de medida de elevado interesse público, juridicamente amparada e administrativamente viável, esperando-se a devida atenção do Poder Executivo para sua análise e implementação.

Sala das Sessões, em 1 de abril de 2026.

Clélia Santos
CLÉLIA SANTOS
Vereadora